

REGIMENTO ELEITORAL

Artigo 1º As eleições para a Diretoria do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) ocorrerão a cada 2 (dois) anos, de acordo com o Estatuto Social e este Regimento Eleitoral.

Artigo 2º Cabe ao Conselho Consultivo funcionar como Comissão Eleitoral na articulação dos candidatos a cargos eletivos e resolver os casos omissos neste regulamento e no Estatuto do CBR.

Artigo 3º O Conselho Consultivo dará ampla divulgação do prazo de inscrição das chapas e da data das eleições e da apuração dos votos a todos os Membros Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos, através de comunicação individual, por órgão oficial do CBR e via postal ou eletrônica.

Artigo 4º Quanto houver apenas uma chapa concorrente, a eleição da nova Diretoria do CBR se fará por aclamação na Assembleia Geral Ordinária, durante a realização do Congresso Brasileiro de Radiologia.

§ Único Quando houver mais de uma chapa concorrendo, a eleição e a apuração serão realizadas de acordo com o Estatuto do CBR e este Regimento Eleitoral.

Artigo 5º Somente poderão participar das chapas os Associados Titulares que estejam quites com a Tesouraria e em dia com as demais obrigações estabelecidas no Estatuto Social.

§ Único Além dessa condição, o candidato a Presidente deverá, obrigatoriamente, já ter atuado como membro da Diretoria do CBR.

Artigo 6º As chapas devem ser inscritas até 100 (cem) dias antes da data da apuração dos votos. Essa data será divulgada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A apuração dos votos será realizada antes do Congresso Brasileiro de Radiologia.

§ 2º A divulgação do resultado da eleição será feita durante a Assembleia Geral Ordinária do CBR, durante o Congresso Brasileiro de Radiologia.

§ 3º Esses resultados serão divulgados Estado por Estado da União, indicando o número de eleitores, de votantes, dos votos dados a cada chapa concorrente, dos nulos e daqueles em branco.

Artigo 7º As inscrições das chapas completas devem ser apresentadas na Secretaria do CBR, devidamente endereçadas ao Presidente do Conselho Consultivo.

§ 1º As chapas a serem submetidas ao escrutínio dos associados deverão indicar o nome e o endereço completo dos candidatos aos cargos da Diretoria do CBR (Presidente, 1º e 2º Vices Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor Cultural, Diretor de Relações Internacionais, Diretor de Comunicação, Diretor da ABCDI, Diretor de Titulação e Diretor de Relações Institucionais).

§ 2º Na mesma ocasião serão apresentadas declarações de cada um dos candidatos, firmando aceitar participar da chapa, indicando o cargo a ser disputado.

§ 3º Cada chapa deverá indicar um representante-fiscal, que não poderá ser concomitantemente candidato nesse pleito. Seu nome e endereço completos devem ser fornecidos, como também deverá firmar declaração aceitando o seu encargo.

§ 4º As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos pedidos de inscrição no CBR.

Artigo 8º O Conselho Consultivo, atuando como Comissão Eleitoral, avaliará se as chapas atendem a todos os requisitos previstos nos estatutos e neste regimento eleitoral.

§ 1º Na hipótese de que alguma chapa inscrita não atenda aos requisitos previstos nos estatutos e no regimento eleitoral, a Comissão Eleitoral comunicará o fato ao respectivo candidato a Presidente, na qualidade de representante da chapa.

§ 2º Será concedido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para que a chapa regularize todos os problemas e irregularidades apontados pela Comissão Eleitoral, inclusive com a substituição dos candidatos impedidos de concorrer à eleição, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

§ 3º Sanadas as irregularidades e com a concordância da Comissão Eleitoral, poderá a chapa iniciar sua campanha.

§ 4º No caso de não haver nenhuma chapa inscrita para o processo eleitoral, o Conselho Consultivo deverá aglutinar nomes para formação da nova Diretoria a ser aclamada.

Artigo 9º O Conselho Consultivo constituirá Junta Eleitoral para o caso de haver candidaturas múltiplas. Esta Junta será formada por pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho Consultivo, sendo um deles o seu Presidente e os demais eleitos em reunião desse mesmo órgão e por um representante nomeado pela Diretoria do CBR.

§ 1º Nenhum dos candidatos à eleição poderá atuar como membro da Junta Eleitoral.

§ 2º A Junta Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo e, na sua ausência ou impedimento, pelo ex-Presidente do CBR mais recente.

§ 3º A Junta Eleitoral será constituída pelo menos 100 (cem) dias de antecedência da data da apuração.

§ 4º O associado indicado por cada chapa funcionará como representante-fiscal perante a junta eleitoral, e não poderá ser candidato às eleições.

Artigo 10º O CBR enviará aos seus filiados em condições associativas para o voto, um único folder para a divulgação da campanha de cada uma das chapas concorrentes.

§ 1º O material a ser enviado aos eleitores, objetivando a divulgação da campanha dos candidatos das chapas concorrentes, será elaborado e impresso pela chapa interessada.

Artigo 11º Cada uma das chapas concorrentes poderá enviar até 2 (duas) divulgações sobre os seus objetivos para a sua gestão do CBR, caso seja vitoriosa.

§ Único Este será realizado por intermédio de e-mail marketing do CBR - durante o período de campanha.

Artigo 12º É inadmissível que em suas propagandas, as chapas concorrentes, bem como os seus apoiadores, tratem os adversários de forma grosseira, praticando atos contra sua honra, cometendo injúrias calúnias e difamações.

§ Único Os concorrentes das chapas inscritas e seus apoiadores que, em publicidade de chapa, agirem em desconformidade com o disposto no caput desse artigo, poderão sofrer processo administrativo disciplinar, previsto no Estatuto Social da Entidade, a ser aprovado pela Junta Eleitoral.

Artigo 13º À Junta Eleitoral compete:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral, até o final da contagem e divulgação dos votos;



cbr

Colégio Brasileiro de Radiologia
e Diagnóstico por Imagem

- b) Elaborar o calendário eleitoral;
- c) Fiscalizar todo o processo eleitoral, observando a maior transparência e fiel execução dos preceitos estatutários e regimentais;
- d) Providenciar a listagem dos eleitores;
- e) Inscrever as chapas e o processo em atas próprias, as quais serão registradas em cartório e mantidas dentre a documentação do CBR;
- f) Fornecer à empresa a ser contratada a lista das chapas com a relação dos candidatos e os respectivos cargos postulados para a Diretoria do CBR;
- g) Determinar os trâmites de apuração;
- h) Uma vez apurados os votos em ambiente seguro, proclamar os resultados;

Artigo 14º O processo de votação terá duração de 07 (sete) dias, tendo seu início após o término da campanha eleitoral.

§ 1º A eleição será realizada pela Internet, mediante senha individual e inviolável, provisória (com a qual não é possível votar, preservando a confidencialidade de dados) a ser previamente fornecida pelo CBR por meio eletrônico, caso conste o e-mail do eleitor no cadastro do CBR, depois de confirmada a condição do associado habilitado a votar, segundo as regras do estatuto.

§ 2º Na quinzena anterior ao início da votação, o CBR providenciará a remessa eletrônica da senha individual provisória, que deverá ser substituída exclusivamente pelo associado, e instruções de votação constituindo-se de: (i) endereço do site para votação, (ii) nome de usuário, (iii) senha provisória e instruções para o registro de senha definitiva, por e-mail, caso conste o e-mail do eleitor no cadastro do CBR, a todos os associados com direito a voto.

§ 3º As correspondências encaminhadas aos associados com direito a voto contendo as senhas individuais provisórias para serem substituídas pelas definitivas para a votação e que forem devolvidas, serão destinadas ao CBR e ficarão sob sua guarda até o encerramento do processo eleitoral.

§ 4º O CBR disponibilizará em sua sede pelo menos um computador conectado à internet para recepcionar os votos dos associados que ao local se dirigirem para votar.

§ 5º A votação se dará através do site eletrônico www.cbr.org.br nos dias da eleição, poderá ser acessado a partir da 00h00 (zero hora) do primeiro dia até

24h00 (vinte e quatro horas) do último dia (horário de Brasília), de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelo CBR, exclusivamente no período destinado à votação.

§ 6º Se o associado com direito a voto decidir utilizar um dos computadores do CBR, o horário da votação será o estabelecido por essa entidade, dentro de seu expediente regular.

§ 7º As eleições do CBR serão realizadas exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores (internet), não sendo, em nenhuma hipótese, admitido outro tipo de votação.

§ 8º O CBR contratará empresa especializada - idônea e de reconhecida expertise -, para desenvolver ambiente de votação integrado por programa (software), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, pelo qual a empresa operacionalizará a votação e a apuração em ambiente seguro com provedor independente daquele do CBR.

§ 9º O CBR poderá contratar empresa especializada para promover auditoria de tecnologia e segurança no ambiente citado no parágrafo anterior antes, durante e após as eleições, caso assim entenda a Junta Eleitoral.

Artigo 15º No dia da apuração dos votos, às 9 horas, a Junta Eleitoral instalará e presidirá a Comissão de Apuração de Votos.

Artigo 16º Encerrada a apuração dos votos, será lavrada uma ata assinada por todos os membros da Junta Eleitoral e pelo representante-fiscal de cada chapa concorrente.

§ 1º Essa ata estará disponível, para os devidos fins, durante a Assembleia Geral, quando será comunicado oficialmente a todos os participantes o resultado da apuração.

§ 2º Será sagrada vencedora, em sua totalidade, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 3º Em caso de empate nas eleições, será feita nova eleição dentro de 60 dias.

§ 4º Eventuais recursos e impugnações poderão ser apresentados logo após o anúncio do resultado das eleições durante a Assembleia Geral Ordinária.

a) Os recursos e impugnações serão dirigidos à Junta Eleitoral, a quem caberá deliberar imediatamente sobre a matéria.

b) Caso entenda necessário, a Junta Eleitoral poderá submeter ao Conselho Consultivo a deliberação sobre os recursos ou impugnações que envolvam questões de maior complexidade.

Artigo 17º A ata das eleições, a ser elaborada pela Junta Eleitoral, deverá conter:

- a)** O número de eleitores (associados titulares aptos a votar);
- b)** O número de votantes;
- c)** O número de votos válidos, brancos e nulos;
- d)** O número de votos para cada chapa, em separado;
- e)** O nome dos componentes de cada chapa;
- f)** O nome dos componentes da junta eleitoral e dos representantes (fiscais) de cada chapa concorrente;
- g)** A declaração da eleição de chapa vencedora,
- h)** Declarar as datas de início e fim da gestão eleita, de acordo com as regras estatutárias;
- i)** A assinatura do presidente da junta eleitoral e dos representantes fiscais indicados pelas chapas.

Artigo 18º A Diretoria eleita iniciará imediatamente um período de transição com a Diretoria em exercício, conforme determina o artigo 46, § 5º, do Estatuto Social, e será empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Artigo 19º Os casos não previstos serão resolvidos pela Junta Eleitoral de maneira soberana e independente.

Artigo 20º Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Consultivo do CBR, em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024.

São Paulo, 17 de abril de 2024.